

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA****Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente**

Rua Libero Badaro, 119, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-8000

São Paulo, 28 de abril de 2020.

À

**Receita Federal do Brasil**

Esplanada dos Ministérios

Ministério da Economia

Bloco P

**A/C:****José Barroso Tostes Neto**

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

**Antônio Márcio De Oliveira Aguiar**

Chefe do Gabinete da Receita Federal do Brasil

**Ofício nº 30/CMI/2020/2020/SMDHC****ASSUNTO: Inscrição e regularização no CPF para acesso ao Auxílio Emergencial pela População Imigrante.***Referência:* Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6074.2020/0002290-9.

Sr. Secretário Especial,

O Conselho Municipal de Imigrantes é um órgão consultivo vinculado à Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, instituído pela Lei Municipal 16.478/2016. Compete ao Conselho defender e promover os direitos das pessoas imigrantes, bem como sua inclusão social, cultural, política e econômica, por meio da articulação interinstitucional entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e organizações da sociedade civil compostas por ou de apoio a imigrantes.

Enfrentamos um período de emergência, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus. Em cenários como este, as populações mais vulneráveis são afetadas de maneira aguda pela crise, sendo necessário que as autoridades competentes adotem medidas que visem a atenuar esse cenário. A criação do Auxílio Emergencial, previsto na Lei nº 13.982/2020 e Decreto nº 10.316/2020 é um primeiro passo. No entanto, há uma série de obstáculos que afetam o acesso da população imigrante ao referido benefício, sobretudo daqueles que se encontram indocumentados.

Nesse sentido, é importante recordar que a legislação nacional prevê a igualdade de acesso à direitos sociais entre brasileiros e imigrantes, seja na forma do artigo 5º da Constituição Federal, seja no

estabelecido no artigo 4º VIII, da Lei 13.445/2017 (Lei de Migração), independentemente da situação migratória.

Assim, a legislação nacional é clara ao afirmar que deve ser assegurado o acesso igualitário e livre do migrante a serviços, **programas e benefícios sociais**, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, **serviço bancário** e seguridade social (art. 3º, XI, Lei 13.445/2017).

Parte significativa da população imigrante no Brasil carece de inscrição no CPF ou encontra-se com pendências. Faz-se necessário que sejam adotadas medidas urgentes que possibilitem a inscrição daqueles que ainda não possuem a referida documentação, bem como a regularização dos que se encontram com pendências.

Nesse sentido, apresentamos, para ciência e providências, os principais gargalos identificados nesse cenário, bem como possíveis soluções para cada ponto elencado:

1. A emissão de CPF deve ser garantida para todas e todos migrantes, mesmo que dispuserem apenas de documentos do país de origem. A emissão por agências da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Correios não está sendo observada. Casos relatados incluem a recusa do atendimento por razões de nacionalidade ou a emissão de CPF com número 000.000.000-00 com posterior orientação para atendimento presencial nas agências da Receita Federal, que se encontram fechadas. Reiteramos que a emissão de CPF em agências bancárias e do Correios é uma opção viável para muitas famílias migrantes e tem servido aos propósitos em municípios que não contam com uma agência da Receita Federal. Solicitamos uma instrução normativa ou circular da instituição que possa padronizar a prestação desse serviço.
2. A emissão de CPF por meio do correio eletrônico [atendimentorfb.08@rfb.gov.br](mailto:atendimentorfb.08@rfb.gov.br) é uma solução viável para muitas famílias migrantes. No entanto, a exigência de comprovante de residência é um impedimento para muitas famílias em situação de vulnerabilidade para que acessem benefícios sociais. A exigência exclui do acesso ao benefício famílias em situação de rua ou em situação de moradia como ocupações, cortiços, habitações não regularizadas, oficinas de costura, entre outros.
3. Para migrantes que já têm o CPF, há relatos de dificuldades para regularização da situação “CPF Suspenso”. Esse é o caso, por exemplo, de migrantes que não têm no sistema da Receita Federal os dados de filiação, problema provocado muitas vezes pelo fato de que esses dados não constam em cédulas de identidade do país de origem ou passaporte. A Receita Federal regularizou a situação de 11 milhões de brasileiros com débitos eleitorais, mas essa ação não contempla migrantes. Recomendamos a regularização da situação cadastral de migrantes nessas condições ou alternativa coerente.

Considerando a urgência do caso, solicitamos uma devolutiva com os referidos esclarecimentos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

Agradecemos a atenção e nos pomos à disposição para auxiliar na implementação das referidas medidas.

Cordialmente,

**Jennifer Anyuli Pacheco Alvarez**

(assinado digitalmente)

Presidenta

Conselho Municipal de Imigrantes



Documento assinado eletronicamente por **Jennifer Anyuli Pacheco Alvarez, Coordenador(a) Geral**, em 28/04/2020, às 13:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **028449149** e o código CRC **D862DFDE**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6074.2020/0002290-9

SEI nº 028449149